



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0315-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.185272-2016-37

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SCTIE/MS

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos daquele Ministério (SCTIE/MS), tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, “*ampliar a capacidade técnica e estratégica dos profissionais lotados no Ministério da Saúde e nas instituições parceiras, com vistas a subsidiar políticas públicas, institucionais e nacionais, na área de Propriedade Industrial, fortalecendo o Sistema Nacional de Inovação na área da Saúde*”, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o Acordo, acostados os dois às fls. 20/22 (a minuta do Acordo) e nas quatro folhas seguintes (o Plano de Trabalho), não numeradas, dos autos, cabendo observar, por sinal, que, após a devida numeração, a primeira folha numerada a seguir, 26, deverá ser renumerada para 27, e assim sucessivamente.

2. Isso observado, tem-se que a instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócua o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que acordado, conforme previsão expressa da Cláusula Terceira (v. fl. 20v) e desde logo assinalado à fl. 04, se revela adequada, consoante às fls. 26/91v (a rigor, 27/92v, como visto atrás) a documentação exigível para a espécie.

3. Os autos demonstram, outrossim, a colheita da manifestação favorável das áreas envolvidas na execução do Acordo, *in casu* a DIRPA e a ACAD, cf. fls. 16 e 17, bem como a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fl. 04, e, ainda, a atestação, pelo Sr. Chefe Substituto da Divisão de Orçamento e Custos, da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas resultantes da execução, cf. fl. 19 (com a observação feita ali).

4. Dessarte, não vê esta Procuradoria, sob a análise dos aspectos jurídicos da questão, sem adentrar, naturalmente, no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, óbice à implementação do Acordo de Cooperação Técnica *sub examine*, nos



termos do instrumento pelo qual formalizam as partes o que acordado entre ambas, passível, pois, da chancela deste órgão jurídico consultivo.

5. À Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação, observado o que disposto na ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 do Sr. Procurador-Chefe, anexa à presente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3200 – Fax.: (21) 3037-3206
procuradoria@inpi.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016;

Considerando o art. 19, III, da Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 526, de 26 de agosto de 2013, o qual prevê a edição de ato normativo próprio para regular internamente o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, resolve:

Art. 1º Durante os afastamentos legais do Procurador-Chefe, a manifestação jurídica produzida assumirá o caráter da manifestação jurídica formal desta Procuradoria após a subscrição pelos Coordenadores da Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial, da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, do Chefe da Divisão de Contencioso e do Assistente, independentemente do despacho de superior hierárquico do subscritor, enquanto não houver Procurador-Chefe Substituto nomeado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do INPI.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe